1º Votação 24/04/17

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO DE 08/05/17

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 1420 / 2017
Data/Hora 17/04/17 13:36
Documento: Projeto 1616/17
Origem: Pref.
Resp. Pelo Recebimento: Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1616/17
Data 13/04/17

SÚMULA. Cria programa de transportes de estudantes de ensino superior, cursos profissionalizantes e pré-vestibulares, para frequentar cursos em outros municípios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica criado o **"Programa Municipal de Transportes para estudantes de ensino superior, cursos profissionalizantes e pré-vestibulares"**, consistindo em propiciar o transporte de estudantes devidamente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos oficiais de nível médio profissionalizantes, cursos de educação profissional, de nível superior e pré-vestibulares, em instituições de ensino localizadas em outros municípios.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo processo de inscrição e regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único. O transporte terá início e término estipulado em edital expedido pela Secretária Municipal de Educação, e deverá atender, no mínimo, o calendário escolar das instituições de ensino superior frequentadas pelos alunos beneficiados.

Art.3º. A execução do transporte municipal universitário será realizado com veículos da frota própria, ou terceirizados através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade, desde que as lotações sejam completas, ou que a linha tenha número de alunos superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

Parágrafo Único. As empresas eventualmente contratadas para prestar o serviço de transporte rodoviário com o intuito de atendimento do presente programa, devem atender a legislação federal e estadual sobre transporte terrestre, além das condições estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art.4º. O custo do transporte será bancado com recursos consignados no orçamento do Município.

Art.5º. Para ter direito ao benefício do Programa, o estudante deverá pagar a taxa de adesão no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao exercício de 2017, sendo que o referido valor será atualizado anualmente pela variação do IGPM.

Art. 6º. Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, o estudante deverá comprovar matrícula e a frequência nos respectivos cursos.

§ 1º. O estudante ou responsável fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º. O beneficiário ou seu responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

Art. 7º. Os estudantes que tiverem interesse em utilizar o transporte deverão:

I - inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação;

II - comprovara matrícula em instituição de ensino no ano letivo corrente;

III - pagar a taxa de adesão antes do início da utilização dos serviços;

IV - ter frequência mínima de 50 (cinquenta por cento) das aulas;

V - ter conduta digna, tanto no transporte como no respectivo curso;

VI - assinar termo de responsabilidade por danos, causados ao patrimônio público, bem como por eventuais acidentes;

VII - apresentar certidão negativa de débitos do CPF do aluno expedida pela tributação municipal, e, caso não tenha 18 (dezoito) anos completos, a certidão negativas do CPF dos pais, ou responsáveis.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes para a execução deste programa.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 13 de abril de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1616/17

Visa o presente Projeto de Lei criar o programa de transportes de estudantes de ensino superior, cursos profissionalizantes e pré-vestibulares, para frequentar cursos em outros municípios.

O programa tem como objeto oportunizar condições para que os interessados possam estudar com um custo menor.

A oferta do transporte com recursos públicos em vários casos e condição decisiva para que as pessoas possam buscar melhor formação, e, por conseguinte melhor oportunidade de emprego.

O custo que o Município terá com este programa poderá ser bancado sem que isto dificulte o atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 13 de abril de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Of.nº. 3124/17 Três Barras do Paraná, em 13 de abril de 2017.

Exmo. Sr.
Osmar Zorsi
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 1616/17, que cria programa de transportes de estudantes de ensino superior, cursos profissionalizantes e pré-vestibulares, para frequentar cursos em outros municípios.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3636/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**JUSTIÇA E REDAÇÃO**", composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 17/04/17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 3636/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 17/04/17

VALDECIR BORGES
Presidente

ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário

LEANDRO SALLA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 16/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**FINANÇAS E ORÇAMENTOS**", composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 17/04/17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 16/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 17/04/17

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1616/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", composta pelos vereadores: **ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO**, reuniram-se em data de 17/04/17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 1616/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 17/04/17

ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário

ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro